



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: [cm@paulafreitas.pr.leg.br](mailto:cm@paulafreitas.pr.leg.br)

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

### **Parecer Jurídico nº 26/2021**

**Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 20/2021**

**Autoria: Vereadora Karina Souza Rosa**

**Interessado: Poder Legislativo**

**ANEXO: Lei Municipal nº 1.222/12**

**EMENTA:** - Parecer Jurídico. Projeto de Lei nº 20/2021, em que “PROMOVE A REDUÇÃO SALARIAL E DO 13º SALÁRIO DE AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- Projeto de Lei, em que pese a sua finalidade, está isento de vícios de inconstitucionalidade.

- Apesar de ser de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal (art. 29, VI da Constituição Federal, e no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas), a matéria afeta é de iniciativa privativa da sua Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no art. 55, V do Regimento Interno (Resolução nº 55/2016)

- A Constituição Federal veda a redução de vencimentos e subsídios dos agentes públicos (servidores e agentes políticos), conforme disposto no seu art. 37, XV (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

- Face o *princípio da anterioridade*, o processo legislativo restou acabado, com a publicação da Lei vigente (nº 1.222/12), até a as eleições municipais do ano de 2024.

## RELATÓRIO

1. Trata-se do Projeto de Lei da Câmara Municipal sob o nº 20/2021, de origem Parlamentar, o qual *“Promove a redução salarial e do 13º Salário de Agentes Políticos do Poder Legislativo de Paula Freitas, e dá outras providências”*.

2. O *objeto* do presente Projeto de Lei, cinge no sentido de que os salários de todos os agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR, sofrerão redução de 40% (quarenta por cento), pelo período de 06 (seis) meses, podendo, posteriormente, ser prorrogado, para mais 06 (seis) meses, mediante decisão da Câmara Municipal de Vereadores (art. 1º), bem como o 13º salário referente ao ano de 2021, sofrerá redução de 100% (cem por cento).

3. E a *justificativa*, *“... visa, através de renda proveniente da redução da folha salarial da Câmara Municipal de Paula Freitas, destinar recursos a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social, para o combate da Pandemia do Covid-19, haja visto a escalada de casos nas últimas semanas e as dificuldades para o enfrentamento da crise”* (fls. 4).

## ANÁLISE JURÍDICA

4. Preambularmente, cumpre frisar que o presente Parecer Jurídico está sendo estruturado a luz do *estado da questão*, ou seja, nos termos da moldura legal posta em nosso ordenamento jurídico, e sobre questões doutrinárias e jurisprudenciais.

5. Portanto, a incumbência se resume as formalidades, sem avançar no mérito do Projeto de Lei; isso implica na impossibilidade de emissão de juízos subjetivos, pessoais e próprios, derivados da Pandemia mundial do Covid-19.

6. Esse papel estelar compete aos nobres Edis, na condição de *juizes do interesse público*.

7. No mérito, *data máxima vênia*, entendemos que o presente Projeto de Lei, em que pese a sua finalidade, está eivada de vícios de inconstitucionalidade.

8. Em que pese, se fosse apenas sob este aspecto, a iniciativa da matéria afeta ao referido Projeto de Lei *sub examine*, é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que lhe compete privativamente, a iniciativa das leis relativas que disponham sobre a fixação, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio dos vereadores, com fulcro no art. 29, VI da Constituição Federal, e no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas:

Constituição Federal:

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

...

*VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:*

Lei Orgânica do Município de Paula Freitas:

*Art. 54 A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

*VIII - fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, o subsídio dos vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais e não poderá exceder a dois terços do que perceberem, a qualquer título, os Deputados Estaduais;*

9. Sendo competência do Poder Legislativo, a matéria afeta é de iniciativa privativa da Comissão de Finanças e Orçamento, com fulcro no art. 55, V do Regimento Interno (Resolução nº 55/2016):

*Art. 55 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:*

...

*V - a iniciativa de projeto de lei fixando os subsídios dos Vereadores, para vigor na legislatura seguinte;*

10. Obstante ainda, caso superasse a questão do *vício de iniciativa*, o Projeto de Lei ainda não encontraria respaldo legal, tendo em vista que a Constituição Federal veda a redução de vencimentos e subsídios dos agentes públicos (servidores e agentes políticos), conforme disposto no seu art. 37, XV (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

...

*XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

já decidiu:

11. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal

“A garantia constitucional da irredutibilidade do estipêndio funcional traduz conquista jurídico-social outorgada, pela Constituição da República, a todos os servidores públicos (CF, art. 37, XV), em ordem a dispensar-lhes especial proteção de caráter financeiro contra eventuais ações arbitrárias do Estado. Essa qualificada tutela de ordem jurídica impede que o poder público adote medidas que importem, especialmente quando implementadas no plano infraconstitucional, em diminuição do valor nominal concernente ao estipêndio devido aos agentes públicos. A cláusula constitucional da irredutibilidade de vencimentos e proventos – que proíbe a diminuição daquilo que já se tem em função do que prevê o ordenamento positivo (RTJ 104/808) – incide sobre o que o servidor público, a título de estipêndio funcional, já vinha legitimamente percebendo (RTJ 112/768) no momento em que sobrevém, por determinação emanada de órgão estatal competente, nova disciplina legislativa pertinente aos valores pecuniários correspondentes à retribuição legalmente devida.

(ADI 2.075 MC, rel. Min. Celso de Mello, j. 7-2-2001, P, DJ de 27-6-2003.) = RE 426.491 AgR, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 8-2-2011, 1ª T, DJE de 10-3-2011

“A irredutibilidade de vencimentos dos servidores também alcança àqueles que não possuem vínculo efetivo com a Administração Pública”.

(ADI 2.238, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 24-6-2020, P, DJE de 15-9-2020)

12. Por fim, fixado na legislatura anterior, para ter vigência na subsequente, o subsídio dos vereadores, com fulcro no art. 29, VI da Constituição Federal, e no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município de Paula Freitas, como já exposto, ou mesmo se assim não tiver ocorrido, como *in casu*, pois a Lei Municipal vigente ainda é a de nº 1.222/2012, face

o *princípio da anterioridade*, o processo legislativo restou acabado, com a publicação da respectiva Lei, até a as eleições municipais do ano de 2024 (<sup>1</sup>).

13. Neste sentido, também já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal (sic):

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO POPULAR. VEREADORES: REMUNERAÇÃO: FIXAÇÃO: LEGISLATURA SUBSEQÜENTE. C.F., art. 5º, LXXIII; art. 29, V. PATRIMÔNIO MATERIAL DO PODER PÚBLICO. MORALIDADE ADMINISTRATIVA: LESÃO.

I. - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subseqüente. C.F., art. 29, V. Fixando os Vereadores a sua própria remuneração, vale dizer, fixando essa remuneração para vigor na própria legislatura, pratica ato inconstitucional lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, que constitui patrimônio moral da sociedade. C.F., art. 5º, LXXIII.

II. - Ação popular julgada procedente.

III. - R.E. não conhecido.

(RE 206889, Rel. Min. Carlos Velloso, Julgamento: 25-03-1997, 2ªT, DJ 13-06-1997 PP-26718 EMENT VOL-01873-11 PP-02257)

### CONCLUSÃO

14. Pelo exposto, SMJ, é o Parecer pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei ora examinado.

15. Importante salientar que a emissão do presente Parecer não substitui as opiniões, palavras e votos do nobres Edis, que são os Representantes do Povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

16. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões Temáticas desta egrégia Casa de Leis.

É o Parecer, em *home office*.

---

<sup>1</sup> Neste sentido: Helly Lopes Meirelles, *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo, Malheiros, 2021, p. 514.

Paula Freitas, 11 de junho de 2021.

MARCOS ROBERTO Assinado de forma digital por  
MARCOS ROBERTO  
BANHARA:749493 BANHARA:74949381920  
81920 Dados: 2021.06.11 15:41:28  
-03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho da Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3582-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeiturapaulafreitas@yahoo.com.br

### LEI n.º 1.222/2012 - de 22 de agosto de 2012.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação de subsídio de Vereadores e Presidente do Legislativo Municipal, para a Legislatura 2013 à 2016 e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

#### TÍTULO ÚNICO CAPÍTULO I Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 1º - Os subsídios de que trata o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por ato específico, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual para a recomposição da correção monetária;

Parágrafo Único: Para a revisão anual, deverá ser observada a periodicidade mínima de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da Legislatura e, em concordância com o art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística - IBGE, sempre no mês de março de cada ano, observado o que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

#### CAPÍTULO II Do Subsídio do Presidente

Art. 4º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O Vice-Presidente, quando do exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituído.

#### CAPÍTULO III Dos Descontos

Art. 6º A ausência do Vereador às sessões, implicará em desconto do valor correspondente de cada sessão, calculando-se o desconto pelo número de sessões mensais.

§1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Administração Geral da Casa para que proceda, o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

*Olemir*  
4696  
23 08 2012  
08

3





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 846 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1168  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
e-mail: prefeitura@paulaafreitas@yahoo.com.br

Vereador. § 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em ficha especial de cada

§3º - Não prejudicarão o pagamento do subsídio do vereador, a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o recesso parlamentar.


### CAPÍTULO IV Das Disposições Finais


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do exercício de 2013 e seguintes.

Art. 8º - Fica revogado em todos os seus termos a Resolução nº 044/2008, de 21 de agosto de 2008.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2012.

  
**Paulo Henrique Matos de Almeida**  
Prefeito

  
**Roseli Cristina Bogdan de Almeida**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 108/2012**  
**REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 056/2012**  
**MODALIDADE: PREGÃO**  
**PRESENCIAL n.º 041/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paula Freitas - CNPJ 75.687.954/0001-13  
**CONTRATADA:** Jackie & Jackie Ltda - Supermercado Jackie - CNPJ 04.283.864/0001-19  
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Escolas Municipais - Merenda Escolar - ME deste Município.  
**VALOR Total da Licitação:** R\$ 48,00  
**PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2012  
**DOTAÇÃO:** 09001.12.361.0007.2.008.3.3.99.32 (00.00.00.1000 - Distribuição da Merenda Escolar).

Paula Freitas, 22 de agosto de 2012.

**Município de Porto União Estado de Santa Catarina**

**Extrato de Contrato aditivo 153/2012**  
**Aditivo ao contrato 079/2011**

**Partes:** Município de Porto União e Vivo S/A.  
**CLAUSULA PRIMEIRA - Do valor contratual**  
 Adita-se ao contrato superior o valor de R\$ 14.640,00 (quatorze mil seiscentos e quarenta reais) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este ato origem

Porto União SC, 17 de agosto de 2012.

Renato Stasiak  
 Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205  
 3º e 4º Andamentos  
 Fone: 42.3521-1200

e-mail: pmuvas@uniãoadvitoria.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS ESTADO DO PARANÁ**

**LEI n.º 1.222/2012 - de 22 de agosto de 2012.**

SUMULA: Dispõe sobre a fixação de subsídio de Vereadores e Presidente do Legislativo Municipal, para a Legislatura 2013 a 2016 e contém outras providências.  
 O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Fica saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**TÍTULO ÚNICO**
**CAPÍTULO I**

Do Subsídio dos Vereadores

Art. 1º - Os subsídios de que trata o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por ato específico, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual para a recomposição da correção monetária.

Parágrafo Único. Para a revisão anual, deverá ser observada a periodicidade mínima de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da Legislatura e, em concordância com o art. 3º desta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística - IBGE, sempre no mês de março de cada ano, observado o que dispõe o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

**CAPÍTULO II**

Do Subsídio do Presidente

Art. 4º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualificação, perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - O Vice-Presidente, quando do exercício do cargo de Presidente, receberá o subsídio do cargo substituído.

**CAPÍTULO III**

Das Descontos

Art. 6º - A ausência do Vereador às sessões, implicará em desconto do valor correspondente de cada sessão, calculando-se o desconto pelo número de sessões ausentes.

§ 1º - As faltas poderão ser justificadas a critério da Mesa Diretora, a qual autorizará a Administração Geral da Casa para que proceda, o competente pagamento ou não, bem como os registros necessários.

§ 2º - As faltas justificadas ou não, serão todas anotadas em folha especial do cada Vereador.

§ 3º - Não prejudicará o pagamento do subsídio do vereador, a ausência de matéria a ser votada, e a não realização de sessões por falta de quorum, bem como, será pago integralmente o necessário para-mentar.

**CAPÍTULO IV**

Das Disposições Finais

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do exercício de 2013 e seguintes.

Art. 8º - Fica revogado em todos os seus termos a Resolução nº 044/2008, de 21 de agosto de 2008.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2012.

Paulo Henrique Matos de Almeida  
 Prefeito

Roseli Cristina Bogdan de Almeida • Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 111/2012**  
**REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 057/2012**  
**MODALIDADE: PREGÃO**  
**PRESENCIAL n.º 042/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paula Freitas - CNPJ 75.687.954/0001-13  
**CONTRATADA:** Pedro Hely Franco & Cia Ltda ME - CNPJ N.º 68.805.563/0001-90  
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar aos alunos do Centro de Educação Infantil Juliana Aparecida Bueno e Centro de Educação Infantil Ruth Jensen de Lara  
**VALOR Total da Licitação:** R\$ 1.460,25  
**PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2012  
**DOTAÇÃO:** 06001.12.365.0007.2.011.3.3.99.32 (00.00.00.1000 - manutenção dos Centros de Educação Infantil).

Paula Freitas, 22 de agosto de 2012.

**Prefeitura Municipal de União da Vitória Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória**

Rua Coronel Amazonas nº 491, Centro  
 CEP 84.680-000 - Fone: (0XX42) 3903-1600  
 FAX: (0XX42) 3903-1600  
 E-mail: fmsa@fmsa.com.br  
 CCG.M.F.: 81.641.656/0001-95

**Extrato de Contrato**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2012 - ID 836.**  
**REF. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do período de vigência.

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória - PR

**CONTRATADA:** Jackie & Jackie Ltda  
**CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

Fica prorrogada a vigência do contrato, confor-

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PAULA FREITAS - PR**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 112/2012**  
**REFERENTE: LICITAÇÃO Nº 057/2012**  
**MODALIDADE: PREGÃO**  
**PRESENCIAL n.º 042/2012**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paula Freitas - CNPJ 75.687.954/0001-13  
**CONTRATADA:** Jackie & Jackie Ltda - Supermercado Jackie - CNPJ 04.283.864/0001-19  
**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar dos alunos do Centro de Educação Infantil Juliana Aparecida Bueno e Centro de Educação Infantil Ruth Jensen de Lara  
**VALOR Total da Licitação:** R\$ 4.135,00  
**PRAZO CONTRATUAL:** 31/12/2012  
**DOTAÇÃO:** 06001.12.365.0007.2.011.3.3.99.32 (00.00.00.1000 - manutenção dos Centros de Educação Infantil).

Paula Freitas, 22 de agosto de 2012.

**Prefeitura Municipal de União da Vitória Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória**

Rua Coronel Amazonas nº 491, Centro  
 CEP 84.680-000 - Fone: (0XX42) 3903-1600  
 FAX: (0XX42) 3903-1600  
 E-mail: fmsa@fmsa.com.br  
 CCG.M.F.: 81.641.656/0001-95

**Extrato de Contrato**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2012 - ID 834.**  
**REF. LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012.**

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorrogação do período de vigência.

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória - PR

**CONTRATADA:** Sander Rogério Pereira - Suprimentos de Informática - ME  
**CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:**

Fica prorrogada a vigência do contrato, confor-